



Ofício Circular nº 08-2007/ CRMV-CE - GP

Fortaleza, 13 de abril de 2007 .

Assunto: Solicitação de relação de Médicos Veterinários

Senhor Diretor,

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará é uma Autarquia Federal que tem por função fiscalizar os profissionais, Médicos Veterinários e Zootecnistas de nosso Estado, bem como as atividades a eles relacionadas.

Compete, também, ao CRMV-CE, entre outras funções, exigir das instituições públicas e privadas que possuam animais para comercialização, experimentação, produção, exposição ou simples demonstração, a inscrição no referido Conselho, bem como a presença de um responsável técnico pela instituição contatada, conforme preconizam as seguintes leis, decretos e resoluções:

– Lei Federal 5.517 de 23 de outubro de 1968, em seu Art.5º, preconiza que a assistência técnica e sanitária, aos animais, sob qualquer forma, deverá ser feita exclusivamente por um Médico Veterinário.

– Decreto lei nº 64.704 de 17 de junho de 1969, Capítulo II, Art. 2º, item “c”, estipula ser o exercício da medicina de animais de laboratório uma atividade profissional privativa do Médico Veterinário, significando que todo biotério deverá ter um Médico Veterinário especializado em animais de laboratório para supervisão do mesmo.

– Lei Federal nº 6638 de 08 de maio de 1979, estabelece que a vivissecção de animais somente poderá ser realizada sob anestesia, em locais credenciados e sob supervisão especializada.

– Resolução nº 714, de 20 de junho de 2002, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, parágrafo único, regulamenta que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE

Rua Dr. José Lourenço, 3288 – CEP: 60.115-282 – Fortaleza – Ceará

Fonefax: (85) 3272.4886 E-mail: crm-v-ce@secrel.com.br Site : www.crmv-ce.org.br

procedimentos de eutanásia, em todos os trabalhos de pesquisa, ensino ou na saúde pública, é de competência privativa do Médico Veterinário, “o qual utilizará do protocolo de sacrifício padrão, previsto nesta mesma resolução”.

A fim de verificarmos se sua instituição atende aos dispositivos legais acima citados e, ainda na intenção de atualizarmos nosso cadastro, de modo a evitarmos a presença de falsos profissionais respondendo tecnicamente por esta Entidade, é que solicitamos que nos seja enviada a relação de Médicos Veterinários, com o respectivo número de registro profissional, a área de especialização com o maior título e o setor pelo qual o mesmo é responsável técnico.

Lembramos também que as disciplinas específicas do curso de Medicina Veterinária somente poderão ser ministradas por Médicos Veterinários, de modo que esta informação deverá constar no edital dos concursos para professores.

Certos de contarmos com sua compreensão, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

Med. Vet. José Maria dos Santos Filho

Presidente

CRMV-CE nº 0950